

**ANO LETIVO 2016/2017**

**CONSELHO GERAL**

**REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO/A DIRETOR/A**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor da Escola Secundária de Pinhal Novo, para o quadriénio 2017-2021.

**Artigo 1º**

**Procedimento concursal prévio à eleição**

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do ponto 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 2º**

**Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura é publicado:
  - a) Em local apropriado das instalações da Escola.
  - b) Na página eletrónica da Escola e na do serviço competente do Ministério de Educação.
  - c) Em Diário da República, 2ª série.
  - d) Em órgão de imprensa através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

**Artigo 3º**

**Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola (entre as 9h e as 12h) ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado.

**Artigo 4º**

**Candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado em <http://www.espinhalnovo.org/> e nos Serviços Administrativos da Escola dirigido à Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços

Administrativos da Escola (entre as 9h e as 12h), sita na Rua Professor Henrique de Barros, 2955-090 Pinhal Novo, ou remetidas por correio registado, e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

2. Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado onde constem respetivamente, a experiência profissional, as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, bem como a habilitação específica nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do ECD, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas para efeitos de avaliação;

b) Projeto de Intervenção na Escola de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. O documento a apresentar em suporte de papel, no máximo 20 (vinte) páginas A4, numeradas, rubricadas, em corpo de letra Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5 e 2 centímetros de margem, deverá ser datado e assinado no final, pelo candidato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, os cargos de gestão exercidos e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;

e) Certificado de Registo Criminal do candidato.

3. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do curriculum (incluindo a apresentação do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão), com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos desta Escola.

## **Artigo 5º**

### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito e constituída por seis elementos, respetivamente, quatro docentes, um representante dos pais e encarregados de educação e um representante do pessoal não docente.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, esta Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo, bem como do ponto 4 do artigo 22º B do Decreto-Lei nº 137/2012.

3. A Comissão anteriormente referida procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito.

- b) A análise do projeto de intervenção na escola.
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
4. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 3, a Comissão elabora um relatório de avaliação, o qual não deve fazer a seriação dos candidatos, e que será apresentado em reunião plenária do Conselho Geral.
  5. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito, procedendo de acordo com o ponto 1 do artigo 66º do Decreto-Lei nº137/2012.

## **Artigo 6º**

### **Metodologia de avaliação das candidaturas**

1. Os métodos para a avaliação das candidaturas são:
  - a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito.
  - b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola.
  - c) Resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
2. Na avaliação curricular são ponderados os parâmetros referidos do ponto 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
3. A análise do Projeto de Intervenção na Escola visa verificar as estratégias de intervenção propostas com base nos seguintes parâmetros:
  - a) Conhecimento da realidade da Escola à qual se candidata como Diretor;
  - b) Conhecimento da realidade educativa e das suas problemáticas.
  - c) Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização.
  - d) Conhecimento de gestão administrativa e financeira.
4. A entrevista visa apreciar, de forma objetiva e sistemática, a adequação das capacidades demonstradas ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Interesses e motivações profissionais.
  - b) Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no projeto de intervenção.
  - c) Capacidade de relacionamento.
  - d) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção.
  - e) Capacidade de direção e liderança.

## **Artigo 7º**

### **Apreciação pelo Conselho Geral**

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela Comissão, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 9 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

## **Artigo 8º**

### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

## **Artigo 9º**

### **Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior, só se poderá realizar se os mesmos solicitarem a renúncia ao cargo, sendo substituídos de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.
3. Em situações omissas proceder-se-á em conformidade com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 10º**

### **Notificação dos resultados**

1. A lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos será afixada em local apropriado na escola e publicadas na sua página eletrónica, no prazo de até 10 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
2. Do resultado do processo concursal, será dado conhecimento ao Diretor eleito e aos demais candidatos através de correio registado com aviso de receção, no primeiro dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

## **Artigo 11º**

### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

### **Artigo 12º**

#### **Tomada de Posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

### **Artigo 13º**

#### **Disposições finais**

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho Geral
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Pinhal Novo, 14 de março de 2017

A Presidente do Conselho Geral

*Sara Lúcia Barbosa Gueifão Alves*